



Parecer
Projeto de Lei nº209/2021
Mensagem nº156/2021

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a doação de computadores portáteis e dá outras providências.”. **Em urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

O presente projeto tem como autorizar a doação de computadores portáteis adquiridos através do Pregão Eletrônico n.º 108/2021 SRP — Processo Administrativo n.º 8.788/2021, para os Coordenadores, Diretores e Professores da Rede Municipal de Ensino de Miguel Pereira que estão em atendimento direto a comunidade escolar.

II - Conclusão do Relator:

A matéria é de cunho social, eis que possibilita que os Coordenadores, Diretores e Professores da Rede Municipal de Ensino de Miguel Pereira possam levar os computadores portáteis pertencentes ao município para as suas residências.

Certamente, a matéria busca facilitar e otimizar os trabalhos da administração pública na área da educação, promovendo a integração das áreas através das plataformas digitais.

Hodiernamente, há imposição dos meios digitais para o desenvolvimento de todo e qualquer trabalho intelectual. Portanto, levando-se em conta que os computadores serão utilizados no



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

desenvolvimento dos serviços dos servidores mencionados no Projeto, o ato acaba sendo finalístico e ao mesmo tempo, abrange o interesse público no nascedouro.

Todavia, há a obrigação de devolução nas hipóteses esculpidas pelo parágrafo único do artigo 1º, do Projeto de Lei. Nesse sentido, torna-se mister a supressão em tal sentido.

Por isso, tem-se a necessidade de apresentação de emenda supressiva, nos termos o §2º, do art.156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira, evitando-se o cometimento de erro crasso.

O Projeto de Emenda Supressiva conterá a redação que segue em anexo.

A matéria foi devidamente retificada através de Projeto de Emenda. Nos termos na Emenda substitutiva apresentada é corrigido o vício e, em tal sentido, não possui vício de iniciativa, **mostrando-se legal e constitucional**, estando presentes o requisito de admissibilidade, já que com a Emenda, apresenta-se dentro da **legalidade e constitucionalidade**.

Diante de tal análise, **a matéria merece a tramitação**.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

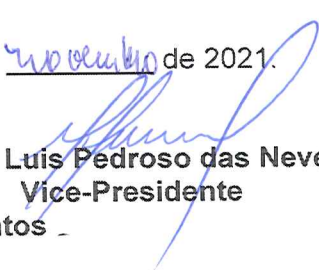
- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 18 de novembro de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente